



CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL
Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100
Telefone: 011 4934-3238 – e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0007741-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SMSUB - SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (“PMSP”), VOLTADAS AO APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AO COMITÊ INTERSECRETARIAL #TODOSPELOCENTRO, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 61.814, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, O QUAL É COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.403.908,14 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, senhora **CINTIA GRECOV PERES** doravante designada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**, inscrita no CNPJ: 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 25º andar, conjunto 25C – Centro - CEP: 01.009-907 - telefone: (11) 3101-6994, neste ato representada por seu Diretor, senhor **JESUS PACHECO SIMÕES**, e pelo Diretor senhor **KIM FERREIRA DE SOUZA**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto 62.100/2022, conforme Despacho Autorizatório 141068145 devidamente publicado em 28/08/2025 e pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços de Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento das ações governamentais da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico-operacional ao Comitê Intersecretarial #Tudospelocentro, instituído pelo Decreto nº 61.814, de 15 de setembro de 2022, o qual é coordenado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme Termo de Referência (doc. Sei. 125359489) e proposta comercial da CONTRATADA contida no doc. 125485455, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, conforme previsto no Termo de Referência, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes.

1.3. No anexo I do Termo de Referência, consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 11.403.908,14 (onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e oito reais e quatorze centavos)**, foi emitida a nota de empenho nº 108.751/2025 que onerará a dotação orçamentária n.º 12.00.12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001, para cobertura de despesas neste exercício.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega de relatório de serviços, especificado no anexo I do termo de referência, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante do presente independentemente de sua transcrição.

2.3. Os valores de que trata a subcláusula 2.1, serão devidos em relação às atividades descritas no anexo I do Termo de Referência, na conformidade do contido nas respectivas ordens de serviço para o início da execução dos serviços.

2.4. O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à entrega e aceitação do relatório de serviços definido no anexo I e no Anexo IV do Termo de Referência.

2.4.1. A aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE ocorrerá no momento do ateste, que deverá se realizar em até 7 (sete) dias úteis da entrega do produto respectivo.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(s) respectiva(s) em até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

2.6. No valor da remuneração mensal estão inclusos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, incluindo eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros.

2.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento do Relatório de Serviços, observada a Portaria SF 275/2024.

2.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

2.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- I. Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
- II. Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

- III. Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- IV. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

2.10. As certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, serão aceitas como prova de regularidade

2.11. A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

2.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

2.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.14. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

2.15. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

2.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de

poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore” – nos termos do art. 12, II da Lei nº 8.177/1991) observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

2.15.2. Em face do disposto no artigo 121, da Lei 14.133/2021, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar suporte ao desenvolvimento de ações da PMSP, voltadas ao apoio técnico-operacional ao Comitê #Todos pelo Centro e, em especial à Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, mediante a execução dos seguintes serviços descritos no Termo de Referência:

3.1.1. Prestar atividades de gerenciamento de rotina, que são aquelas dedicadas ao auxílio no acompanhamento das atividades e atribuições do referido Comitê, como também na avaliação de resultados dos indicadores de desempenho das ações em curso ou realizadas;

3.1.2. Prestar suporte técnico, de natureza econômico-financeira e jurídica, e operacional ao Comitê, como também na avaliação de resultados dos indicadores de desempenho das ações em curso ou realizadas;

3.1.3. Prestar atividades de gerenciamento de melhorias, no apoio à identificação de entraves e possíveis melhorias contratuais;

3.1.4. Participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE, bem como com os órgãos e entidades responsáveis da Administração Pública Municipal e demais interessados;

3.1.5. Elaborar relatórios e informes à Imprensa, como também apresentações, quando necessário;

- 3.1.6.** Elaborar Notas Técnicas que auxiliem a PMSP nas respostas a demandas externas, providas de Órgãos de Controle e demais interessados;
- 3.1.7.** Acompanhar processos administrativos das intervenções previstas para a região central, que tramitam em Regime Especial de Atendimento Prioritário – REAP, ou em regime administrativo regular, com a eventual elaboração de manifestações sobre os seus respectivos andamentos.
- 3.1.8.** Elaborar as notas técnicas e outros materiais para o apoio e diálogo institucional da PMSP no âmbito das atividades exercidas pelo Comitê e Coordenação;
- 3.1.9.** Realizar análises econômico-financeira e jurídica, bem como prestar apoio operacional, com o objetivo de proporcionar ao Município de São Paulo os serviços de consultoria relativos à análise de projetos de investimentos ou parcerias;
- 3.1.10.** Prestar atividades de apoio na condução de procedimentos alternativos de resolução de disputas, se for o caso;
- 3.1.11.** Aferir o conhecimento e a satisfação da sociedade quanto às intervenções em execução ou executadas na região central.
- 3.2.** Os serviços especificados acima deverão ser sumarizados e consolidados no Relatório de Serviços a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3.** A CONTRATADA será responsável pela execução de todo o escopo de trabalho e especificações constantes no termo de referência e seus anexos, devendo respeitar a qualidade e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 3.4.** Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto junto à CONTRATANTE para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, agendar reuniões, dentre outras atividades relativas ao relacionamento das partes.

3.5. A CONTRATADA deverá também indicar, no mesmo prazo indicado acima, a equipe que fará parte da Coordenação Técnica e que será responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, nos termos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual.

3.7. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a CONTRATANTE, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 6 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS
--

4.1. Os serviços serão executados conforme o estágio dos contratos de intervenções ou das atividades exercidas pela CONTRATANTE no âmbito das ações governamentais desenvolvidas pelo Comitê #TodospeloCentro, respeitado o detalhamento das atividades contratualizadas e indicadas no Anexo I do Termo de Referência. Ainda deverá ser levada em consideração a emissão das Ordens de Serviço (“OS”) para a execução dos serviços previstos, consoante os eixos de atuação e observadas as disposições abaixo:

i. a(s) Ordem(ns) de Serviço será(ão) elaborada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme detalhamento previsto no Anexo I do Termo de Referência; e

ii. em comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão alterar o escopo das atividades ou o modo de estruturação do Relatório de Serviços.

4.2. As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA podem sofrer modificações a depender do estágio dos projetos de intervenções ou das atividades exercidas pelo Comitê #TodospeloCentro e consequente execução e maturação.

4.3. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

i. a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos nas diretrizes e regras constantes da Ordem de Serviço e desde que tal rejeição seja devidamente fundamentada;

ii. os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, e que tenham comprovado vício resultante do descumprimento das diretrizes constantes no Termo de Referência, serão devolvidos à CONTRATADA acompanhados das justificativas para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela CONTRATANTE; e

iii. na hipótese do item “ii”, acima, e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando

se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

5.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Engenheiro responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

5.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas de serviço, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.7. A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **24** (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL
Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100
Telefone: 011 4934-3238 – e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.

7.2. A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

7.3. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção se for o caso, e iniciarem o procedimento previsto Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.4. O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.

7.5. O fiscal do contrato tem por obrigação avaliar permanentemente a partir da rotina da execução contratual a compatibilidade dos quantitativos de serviços dimensionados no contrato e Termo de Referência à sua efetiva necessidade a complexidade, propondo se o caso os devidos ajustes (para redução ou acréscimo), por meio de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006,



alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como consensualmente.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. A CONTRATADA estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.

9.1.2.1. No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.

9.1.2.2. Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.

9.1.2.3. Em caso de vício nos serviços prestados, estará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.

9.1.3. Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.

9.1.4. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sempre garantida a defesa prévia.

9.1.5. As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal 62.100/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS
CONTRATADOS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei Federal 14.133/2021

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações, e os demais trabalhos deverão ser formalizados em processo administrativo “SEI” pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência desta CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral execução do objeto contratual.

13.3. Para fins de cumprimento do objeto e quando identificada oportunidade de negócio, a CONTRATADA poderá valer-se de parcerias estratégicas ou outras formas associativas, societárias ou contratuais de exploração conjunta.

13.4. Poderá ainda, nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, subcontratar serviços necessários à consecução do objeto quando identificar a necessidade de realização de atividades que demande equipe com expertise profissional específica.

13.5. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal 62.100/2022 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP


KIM FERREIRA DE SOUZA
Data 29/08/2025 18:24
#db520226844611f0a5c242010a2b601d

KIM FERREIRA DE SOUZA
Diretor
São Paulo Parceria S.A.


JESUS PACHECO SIMÕES
Data 29/08/2025 19:08
#db6ed0b4844611f0a5c242010a2b601d

JESUS PACHECO SIMÕES
Diretor
São Paulo Parceria S.A.


CINTIA GRECOV PERES
Data 01/09/2025 13:32
#db8d1e85844611f0a5c242010a2b601d

CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: São Paulo Parcerias S.A.

CNPJ: 11.702.587/00001-05

Endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 25º andar – Conjunto 25C - São Paulo/SP – CEP: 01009-907

Telefone 11 3343-6000

e-mail: comercial@spparcerias.com.br

Apresentamos proposta comercial para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento das ações governamentais da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico-operacional ao Comitê Intersecretarial #Todospelocentro, instituído pelo Decreto nº 61.814, de 15 de setembro de 2022.

Valor: R\$ 11.403.908,14 (Onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e oito reais e quatorze centavos).

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias e o prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Dados Bancários:

Banco 001 – Banco do Brasil

Agência 1897-X

C/C 8150-7

Os Anexos I, II e III são parte integrante da proposta.

SÃO PAULO PARCERIAS S.A | CNPJ 11.702.587/0001-05
RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 25º ANDAR, CJ 25C
CENTRO HISTÓRICO - SÃO PAULO/SP - CEP 01009-907



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce9cb1b6dd4a7dc08fc949b3627c21fee7fd9a93ebcd0f31d0fc232b0649b8c4
Link de validação: <https://valida.ae/43c94df68eafd92326bd6473ce8807fa0892167ccc833cbe2?sv>



Anexo I – Horas necessárias para a realização dos serviços

Anexo II – Valor da hora-homem

Anexo III – Cronograma de desembolso

São Paulo, 30 de julho de 2025.



Jesus Pacheco Simões

Diretor

Anexo I – Horas necessárias para a realização dos serviços

Objeto	Categoria	Entrega	Recorrência	Estimativa Anual	Total Ano	Total Contrato
Apoiar a implantação e o gerenciamento de ferramentas de monitoramento para as ações a serem realizadas no perímetro de intervenções sob responsabilidade do Comitê Intersecretarial #Todospelocentro	Comunicação Institucional	Clipping - 140h	Mensal	12	1.680	3.360
	Comunicação Institucional	Análise de Influenciadores e Stakeholders - 40h	Mensal	12	480	960
	Comunicação Institucional	Relações Públicas - 95h	Mensal	12	1.140	2.280
	Suporte ao monitoramento e avaliação de ações para a região central	White Papers (relatório de avaliação de projetos específicos) - 110h	Mensal	12	1.320	2.640
	Suporte ao monitoramento e avaliação de ações para a região central	Position Papers (posicionamento da gestão sobre determinado assunto) - 70h	Mensal	12	840	1.680
Apoiar operacionalmente o Comitê Intersecretarial #Todospelocentro, incluindo o apoio na estruturação e na sistematização das ações voltadas às transformações urbanísticas, econômicas, ambientais e de infraestrutura almejadas para os referidos Distritos	Comunicação Institucional	Eventos Corporativos - 190h	Mensal	12	2.280	4.560
	Comunicação Institucional	Workshops e Treinamentos - 120h	Trimestral	4	480	960
	Comunicação Institucional	Capacitação e Comunicação Institucional (comunicação com imprensa e outras mídias) - 80h	Semestral	2	160	320
	Comunicação Digital	Gestão e criação de conteúdos - 453h	Mensal	12	5.436	10.872
	Comunicação Institucional	Press release (comunicado à imprensa) - 105h	Mensal	12	1.260	2.520

SÃO PAULO PARCERIAS S.A | CNPJ 11.702.587/0001-05
RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 25º ANDAR, CJ 25C
CENTRO HISTÓRICO - SÃO PAULO/SP - CEP 01009-007



	Comunicação Digital	Impulsionamento das redes - 117h	Mensal	12	1.405	2.810
Fornecer suporte técnico que subsidie eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, revisões ordinárias periódicas contratualmente previstas, instauração de comitês de disputas e/ou câmara de solução de conflitos e congêneres	Assessoria técnica e jurídica	Consultas e orientações jurídicas simples - 106h	Mensal	12	2.544	5.088
	Assessoria técnica e jurídica	Notas Técnicas relacionadas ao escopo do projeto - 172h	Mensal	12	2.064	4.128
	Assessoria técnica e jurídica	Elaboração de Minutas de Projetos de Lei, Decretos e Justificativa - 242h	Mensal	12	2.904	5.808
	Assessoria técnica e jurídica	Elaboração de editais de chamamentos públicos de baixa complexidade - 306h	Trimestral	4	1.224	2.448
Fornecer suporte técnico, de comunicação, de naturezas econômico-financeira e jurídica, e operacional, de forma a viabilizar a implantação das intervenções previstas	Produção de Conteúdo	Textos de baixa complexidade - 6h	Semanal	48	288	576
	Produção de Conteúdo	Tradução de textos de baixa complexidade - 8h	Bimestral	6	48	96
	Produção de Conteúdo	Fotografia profissional - 12h	Quinzenal	24	288	576
	Produção de Conteúdo	Vídeo - 110h	Mensal	12	1.320	2.640
	Produção de Conteúdo	Preparação de apresentações - 20h	Quinzenal	24	480	960
Prover agilidade e qualificar as atividades desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das normas contratuais	Produção de Conteúdo	Projeto gráfico - 35h	Semanal	48	1.680	3.360
	Suporte ao monitoramento e avaliação de ações para a região central	Briefings e Debriefings (resumos) - 25h	Mensal	12	300	600
	Planejamento Estratégico	Criação de fluxos e solicitação de demandas - 100h	Mensal	12	1.200	2.400

Realizar pesquisas de campo para obtenção de percepções de usuários de serviços ou de investidores quanto às intervenções previstas, em curso ou pós implantação, com consequente análise desses dados e indicadores para servirem de insumos para eventuais revisões das diretrizes de referidos projetos	Comunicação Institucional	Monitoramento e análise de mídias - 60h	Mensal	12	720	1.440
	Comunicação Institucional	Social Listening (monitoramento de percepções das redes sociais) - 55h	Mensal	12	660	1.320
	Pesquisas de Campo e análises de resultados e impactos sobre a população da região central	Plano de Pesquisa - 408h	Semestral	2	816	1.632
	Pesquisas de Campo e análises de resultados e impactos sobre a população da região central	Resultados da Pesquisa - 864h	Semestral	2	1.728	3.456
	Comunicação Institucional	Branding (criação de identidade) - 100h	Anual	1	100	200
Sugerir a implantação de técnicas de gerenciamento de processos, documentos e metodologias que viabilizem padrões de qualidade e produtividade exigidas na execução do trabalho	Planejamento Estratégico	Plano Estratégico - 200h	Semestral	2	400	800
	Planejamento Estratégico	Acompanhamento Estratégico de Comunicação - 100h	Mensal	12	1.200	2.400
				Total	36.445	72.890

Anexo II – Valor da hora-homem

Perfil	Qtd. de Profissionais	Horas mês	Horas Ano	Horas totais do contrato	Custo hora	Valor Mensal	Preço Global
Diretor	0,86	137	1.642	3.284	R\$ 322,99	R\$ 44.195,80	R\$ 1.060.699,16
Gerente	2,30	368	4.417	8.834	R\$ 254,79	R\$ 93.783,95	R\$ 2.250.814,86
Sênior	3,14	502	6.022	12.044	R\$ 192,43	R\$ 96.567,79	R\$ 2.317.626,92
Pleno	6,60	1.056	12.666	25.332	R\$ 137,61	R\$ 145.247,36	R\$ 3.485.936,52
Júnior	6,09	975	11.698	23.396	R\$ 97,83	R\$ 95.367,95	R\$ 2.288.830,68
Total	18,98	3.037	36.445	72.890		R\$ 475.162,84	R\$ 11.403.908,14

SÃO PAULO PARCERIAS S.A | CNPJ 11.702.587/0001-05
RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 25º ANDAR, CJ 25C
CENTRO HISTÓRICO - SÃO PAULO/SP - CEP 01009-007



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce9cb1b6dd4a7dc08fc949b3627c21fee7fdfa93ebed0f31d0fc232b0649b8c4
Link de validação: <https://valida.ae/43c94df68eafd92326bd6473ce8807fa0892167ccc833cbe2?sv>



Anexo III – Cronograma de desembolso

Atividades/Valores				
Período			Suporte técnico e operacional às atividades exercidas pelo Comitê Intersecretarial #TodospeloCentro	
01/08/2025	a	31/08/2025	R\$	475.162,84
01/09/2025	a	30/09/2025	R\$	475.162,84
01/10/2025	a	31/10/2025	R\$	475.162,84
01/11/2025	a	30/11/2025	R\$	475.162,84
01/12/2025	a	31/12/2025	R\$	475.162,84
01/01/2026	a	31/01/2026	R\$	475.162,84
01/02/2026	a	28/02/2026	R\$	475.162,84
01/03/2026	a	31/03/2026	R\$	475.162,84
01/04/2026	a	30/04/2026	R\$	475.162,84
01/05/2026	a	31/05/2026	R\$	475.162,84
01/06/2026	a	30/06/2026	R\$	475.162,84
01/07/2026	a	31/07/2026	R\$	475.162,84
01/08/2026	a	31/08/2026	R\$	475.162,84
01/09/2026	a	30/09/2026	R\$	475.162,84
01/10/2026	a	31/10/2026	R\$	475.162,84
01/11/2026	a	30/11/2026	R\$	475.162,84
01/12/2026	a	31/12/2026	R\$	475.162,84
01/01/2027	a	31/01/2027	R\$	475.162,84
01/02/2027	a	28/02/2027	R\$	475.162,84
01/03/2027	a	31/03/2027	R\$	475.162,84
01/04/2027	a	30/04/2027	R\$	475.162,84
01/05/2027	a	31/05/2027	R\$	475.162,84
01/06/2027	a	30/06/2027	R\$	475.162,84
01/07/2027	a	31/07/2027	R\$	475.162,84
			R\$	11.403.908,14

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Julho 2025, 16:44:36

Status: Assinado

Documento: 2025 07 30 - Proposta Comercial TPC.Pdf

Número: f564ab22-9ecb-46b9-9c0b-15428dcd2a33

Data da criação: 30 Julho 2025, 15:15:30

Hash do documento original (SHA256): ac2e9a19b96b7d26f5f0ea57062a5f43a9c1894897e36f64a0cee620b5ae969e



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JESUS PACHECO SIMÕES Data e hora da assinatura: 30/07/2025 16:44:35 Token: 16b6a6b2-a42a-4e8f-8e58-0f1418c6202e		Assinatura  Jesus Pacheco Simões
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511949195507 E-mail: jesus.pacheco@spparcerias.com.br		IP: 186.224.206.194 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f564ab22-9ecb-46b9-9c0b-15428dcd2a33, segundo os Termos de Uso da



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ce9cb1b6dd4a7dc08fc949b3627c21fee7fdfa93ebed0f31d0fc232b0649b8c4**
Link de validação: <https://valida.ae/43c94df68eafd92326bd6473ce8807fa0892167ccc833cbe2?sv>



Validador